



IBGE

Proc. nº 03631.00.1885 /20 11 97

Fl. 65

Rub. 0

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL
SITUADO NO LARGO MARECHAL DEODORO,
Nº 06, SALA 325, CENTRO, CEP 36200-054 -
MUNICÍPIO DE BARBACENA, NO ESTADO DE
MINAS GERAIS, QUE FAZEM NÚBIA REJANE
VITORETE COMO LOCADORA, E A
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA ESTATÍSTICA - IBGE, COMO
LOCATÁRIA.**

NÚBIA REJANE VITORETE, brasileira, solteira, estudante, portadora do Documento de Identidade Nº: MG-10.893.685 - SSP/MG, expedida em 20/11/1996, inscrita no CPF sob o Nº: 049.611.316-01, residente na Rua Imaculada Conceição, Nº: 252 – Bairro Imaculada – CEP: 36280-000 – Carandai - Minas Gerais, doravante denominada **LOCADORA**, representada, neste ato, pela **EHV–Negócios Imobiliários** – Rua Humberto Boratto, Nº88 – Centro – Barbacena - Minas Gerais, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, instituída pelo Poder Executivo, na forma do Decreto-Lei n.º 161, de 13/02/67, regida pela Lei n.º 5878, de 11/05/73, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166. Castelo, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada, neste ato, pela Chefe da Unidade Estadual do IBGE em Minas Gerais, Sra. Maria Antônia Esteves da Silva, tendo a referida Unidade Estadual sede à Rua Oliveira, nº 523, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, MG, nos termos dos artigos 3º e 6º, da R.PR-002/2012, considerando o que consta do Processo nº 03631.001885/2011-97, resolvem firmar o presente Contrato, por dispensa de licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24, da Lei Nº: 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado no Largo Marechal Deodoro, Nº06 – Sala:325 – Centro – Barbacena - Minas Gerais, matriculado sob o Nº: 31.506, no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de BARBACENA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato observará o disposto no artigo 62, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, sendo o primeiro período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por um igual período, uma única vez, mediante Termo Aditivo, e desde que comprovada a vantajosidade econômica para o IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: O presente contrato permanecerá em vigor, mesmo no caso de alienação do imóvel, conforme é permitido às

partes pactuar pelo art. 8º da Lei Nº: 8.245/91, obrigando-se o **LOCADOR** a fazer constar esta estipulação na competente escritura.

CLÁUSULA QUARTA- DO DEVER DE INFORMAR: O **LOCADOR** obriga-se a informar, imediatamente, à **LOCATÁRIA**, a ocorrência de quaisquer ônus reais que porventura venham a recair sobre o imóvel objeto da locação.

CLÁUSULA QUINTA- DO ALUGUEL: A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), que vencerá sempre no último dia útil de cada mês, podendo ser depositado através de Ordem Bancária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, na CONTA Nº 01468-5 – BANCO 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 0099 - BARBACENA/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE: O aluguel poderá ser reajustado, mediante solicitação do **LOCADOR**, anualmente, com base na variação do INPC ocorrida no período, a partir do 13º mês do início da vigência do contrato, ou, conforme o caso, do último reajuste efetuado, respeitado o critério estabelecido pela legislação vigente à época do reajuste, e verificado se o valor do aluguel permanece compatível com o do mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS: Os tributos e encargos incidentes sobre o imóvel locado correrão por conta do **LOCADOR**.

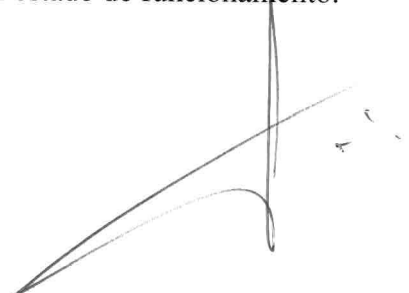
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR: O **LOCADOR** se obriga a entregar na Agência do IBGE em Barbacena/MG, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento do aluguel, as cópias dos comprovantes dos pagamentos dos tributos e encargos, de modo a permitir o processamento das providências para o reembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS JUROS MORATÓRIOS: Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, sem que o **LOCADOR** lhe tenha dado causa, caberá à **LOCATÁRIA** o pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel ora locado destinar-se-á à instalação de serviços da **LOCATÁRIA**, ficando esta autorizada a colocar as indicações, placas, distintivos e símbolos que julgar necessário, bem como a fazer modificações internas, desde que não afetem a estrutura e a segurança do imóvel e obedeçam às normas em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL: O estado em que a **LOCATÁRIA** recebeu o imóvel está descrito no Laudo de Vistoria, datado de 10/11/2011, devidamente assinado pelas partes, e que passa a ser parte integrante do presente **Contrato**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: Finda a locação, a **LOCATÁRIA** restituirá o imóvel vazio e limpo, bem como em boas condições de conservação e com todas as suas instalações em bom estado de funcionamento.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A LOCATÁRIA poderá rescindir o presente CONTRATO, em caso de transferência ou de extinção de seu órgão local, mediante aviso por escrito ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Considerar-se-á o presente CONTRATO rescindido, também, por infração de quaisquer de suas cláusulas e nas hipóteses antevistas em lei, passível a parte inadimplente, das cominações legais.

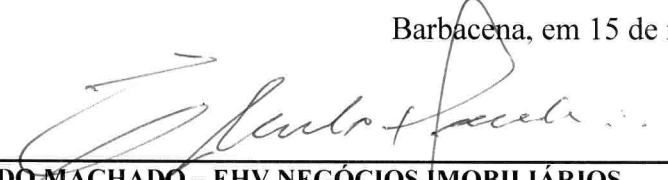
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento dos aluguéis e encargos relativos ao presente CONTRATO, no valor estimado de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), correrão à conta da Classificação Funcional Programática 04.122.2125.2000.0001, Natureza da Despesa 3390.39.10, Plano Interno INFRA.

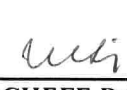
CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL: Os contratantes declaram inteira e total submissão às disposições em vigor da Lei Nº: 8.666/93; da Lei Nº: 8.245/91 - Lei do Inquilinato; da Lei Nº: 9.069/95 - Plano Real; da Lei Nº: 10.192/01 - Medidas Complementares ao Plano Real; da Lei Nº: 10.522/02 - CADIN; do Decreto Nº: 3000/99 (RIR); da IN SRF Nº: 15/01.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima estipuladas, assinam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

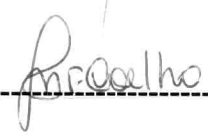
Barbacena, em 15 de maio de 2012.


EDUARDO MACHADO - EHV NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS


MARIA ANTÔNIA ESTEVES DA SILVA - CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

(NOME - CPF)


028.456.476-11